



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC

Processo: 00061201420078010001

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CLAUDIO LOPES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **informar e requerer o que abaixo segue:**

Preliminarmente, cumpre informar que o pagamento do saldo REMANESCENTE, fora efetuado, conforme *print* abaixo e anexo:



Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	04/06/2018	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
04/06/2018	48843	0006120-14.2007.8.01.0001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
AC	Vara Cível	RÉU	6354,01
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		Jurídica	33822131000103
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
MIRIAN REGO DE SOUZA		FÍSICA	19652038253
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
A4FFD43914E8FDB8			

Cabe informar que o cálculo utilizado para obter o referido saldo REMANESCENTE se deu pelo Cálculo judicial do TJAC, conforme também pode ser observado no *print* abaixo e no que se encontra em anexo:

Cálculo Judicial	
17/05/2018 13:05:40	
Valor Principal:	R\$ 31.527,20
Fator Inicial:	0,9442429
Fator Final:	
Data Inicial:	17/12/1989
Data Final:	17/05/2018
Valor Atualizado:	R\$ 29.769,33
Juros a partir de:	20/07/2007
Juros ate:	17/05/2018
Juros Mensal:	1,00%
Valor dos Juros:	R\$ 38.670,37
SubTotal:	R\$ 68.439,70
Honorarios Advocaticios (15,00%):	10.265,96
Multa de Liquidacao (0,00%):	0,00
Total:	R\$ 78.705,66

Valor pago: R\$ 72.351,65

Valor devido: R\$ 78.705,66 – R\$ 72.351,65 = R\$6.354,01 (Seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e um centavo).

O Executado promoveu o cálculo desde sua gênese até aos dias atuais, promovendo assim a atualização do cálculo realizada pelo contador judicial, conforme fls., 235 nos referidos autos.

Contudo, cabe ressaltar que em fls., 254/255 o Exequente também descreve memória de cálculos atualizados, com base nos cálculos do contador judicial, MAS É NECESSÁRIO RESSALVAR:

O cálculo realizado pelo exequente se encontra com DUPLICIDADE NO QUE TANGE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, conforme se observa abaixo:

FRANCISCO CLAUDIO LOPES E MIRIAN RÊGO DE SOUZA, nos autos em epígrafe, vêm por seu advogado adiante assinado, em atendimento a r. decisão de fls., apresentar cálculo de liquidação de sentença, utilizando como parâmetro o cálculo de fl. 235, apresentado pela Contadoria:

Principal (fl. 235).....R\$ 75.367,41
Juros Set/2017 = 6%R\$ 4.522,04
Correção Set/2017 _ 1,0120560.....R\$ 963,14
Subtotal.....R\$ 80.852,59
Honorários Advocáticos 15%.....R\$ 12.127,88
TOTAL.....R\$ 92.980,47
(noventa e dois mil novecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos).

Av. Sete de Setembro, nº. 2200, Sala F, Nossa Sra. das Graças, Porto Velho/RO, Fone: (69) 3224-1012 / 8112-3232

E-mail: rorizadvocacia@hotmail.com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KRISTEN RORIZ DE CARVALHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjac.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, ou vá ao endereço <https://www.tjro.jus.br>

O cálculo do *expert de fls.*, 235 já continha os referidos **HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**, não havendo assim a necessidade de inseri-los novamente na memória de cálculo, bastando apenas a inserção da correção monetária e dos juros moratórios para fins de **atualização monetária**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PODER JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE CÁLCULO PROCESSUAL - SINTÉTICO

Emitido em : 19/09/2017 - 11:11:33

Processo: 0008120-14.2007.8.01.0001 Cumprimento de sentença/Cível
Autor: Francisco Claudio Lopes
Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogado: Marcelo Gomes Afonso
Data do cálculo: 18/09/2017 12:15:12 - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, CONF. DECISÃO À PÁG. 232.

(P) Parâmetros utilizados:

- 1 - Fator de Correção TJAC, da data do lançamento até 31/07/2017
Juro legal simples de 1,00% ao mês sobre o valor corrigido, de 25/07/2007 até 18/09/2017

Atualização monetária

P	Data	Valor original	Valor corrigido	Juro legal		Juro compensatório		Multa	Encargos	Taxa adm.	Total
				Data	Valor	Data	Valor				
1	18/12/1989	31.527,20	29.544,30	25/07/2007	35.992,58		0,00	0,00	0,00	0,00	65.536,88

Honorário

Discriminação	Base de cálculo	Valor base	Percentual	Honorário
HONORARIOS ADVOCATICIOS.	Atualização	65.536,88	15,00	9.830,53
			Total	9.830,53

Totais

Atualização monetária	Honorário	Total geral
65.536,88	9.830,53	75.367,41

ERIVALDO DA SILVA SOUZA
Analista Judiciário - Contador

Diante de tudo que fora exposto, requer a parte executada:

- A juntada do Comprovante de Pagamento do **SALDO REMANESCENTE A FIM DE OBTER TOTAL QUITAÇÃO TOTAL SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO**;
- A intimação da parte exequente para se manifestar quanto ao depósito realizado, dando-lhe quitação; ou, em caso de negativa, que apresente memória de cálculo, para posterior apresentação de peça de objeção do executado;
- E, requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e no caso de honorários de sucumbência ao advogado do exequente.

Termos em que,
Pede Juntada.

RIO BRANCO, 5 de junho de 2018.

João Barbosa
OAB/AC 3988

DIEGO PAULI
4550/AC